



2396242

00135.206454/2021-08



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº 11/2021

PROCESSO Nº 00135.206454/2021-08

Torna-se público que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, por meio da Coordenação-Geral de Logística, sediada no Setor Comercial Sul, Bloco B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, CEP 70308-200, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço do grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19/08/2021.

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, incluindo veículo do tipo automóvel e motocicleta, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 8 (oito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo da proposta, conforme anexo deste Edital.
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de

lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1. prestados por empresas brasileiras;
 - 7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de (...), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Proposta de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.5.4.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da

Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?>

[ordenarPor=nome&direcao=asc;](#)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	----- Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio

da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado onde deverá estar comprovada a experiência na prestação dos serviços de transporte de mudança em todo território nacional, conforme as especificações do objeto.

9.11.2.2. Comprovação de regularidade quanto ao Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT

9.11.2.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

9.11.2.4. É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido neste Termo de Referência.

9.11.2.5. A exigência de apresentação de atestados técnicos, se faz necessária para resguardar a administração pública, no sentido de garantir a execução do contrato e, conseqüentemente, atender as demandas das Secretarias. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

9.11.2.6. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

9.11.2.7. É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.

9.11.2.8. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18.1. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. *apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,*

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada,

isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.3.1. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigido o Termo de Integridade devidamente assinado pelo signatário da ata, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. **TERMO DE CONTRATO**

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico (SEI), para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2.3. Na assinatura do contrato, será exigido o Termo de Integridade devidamente assinado pelo signatário do contrato, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email: licitacao@mdh.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/mmfdh> poderão ser lidos e/ou obtidos pelo email: licitacao@mdh.gov.br, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 24.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 24.12.3. ANEXO III –Minuta de Termo de Contrato; e
- 24.12.4. ANEXO IV –Termo de Integridade e Ética.
- 24.12.5. ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar

Brasília - DF, 04 de agosto de 2021.

Assinatura da autoridade competente

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Alves de Oliveira Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 05/08/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2396242** e o código CRC **0CF55EF9**.



2180750



00135.206454/2021-08



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00135.206454/2021-08

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, incluindo veículo do tipo automóvel e motocicleta, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, visando atender às necessidades institucionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	CATSERV	Distância em KM	Unidade para cotação	Quantidade estimada - total anual em M³ (A)	VALOR UNITÁRIO M³ (B)	VALOR TOTAL M³ (A x B)	Prazo máximo de entrega (em dias corridos)
1	1	3220	Até 50	m³	100	R\$ 144,50	R\$ 14.450,00	Até 03 (três) dias
	2	3220	De 51 a 500	m³	150	R\$ 327,33	R\$ 49.099,50	Até 07 (sete) dias
	3	3220	De 501 a 1.000	m³	250	R\$ 301,05	R\$ 75.262,50	Até 10 (dez) dias
	4	3220	De 1.001 a 1.500	m³	350	R\$ 378,76	R\$ 132.566,00	Até 12 (doze) dias
	5	3220	De 1.501 a 2.000	m³	200	R\$ 445,58	R\$ 89.116,00	Até 15 (quinze) dias
	6	3220	De 2001 a 2500	m³	200	R\$ 537,94	R\$ 107.588,00	Até 15 (quinze) dias
	7	3220	De 2.501 a 3.000	m³	150	R\$ 572,07	R\$ 85.810,50	Até 15 (quinze) dias
	8	3220	Acima de 3.000	m³	100	R\$ 740,00	R\$ 74.000,00	Até 20 (vinte) dias
						VALOR TOTAL:	R\$ 627.892,50	

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de forma continuada.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

1.6. O MMFDH não se obriga a contratar os serviços registrados em sua totalidade, nem nas quantidades estimadas, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou de mais itens, hipóteses em que pese, em igualdade de condições, o **Fornecedor Registrado** terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 16 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

1.7. Da Justificativa do Sistema Registro de Preços - SRP

1.7.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP tem como um de seus objetivos o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez, as quantidades de metragem cúbica para realização dos transportes estão estimadas frente a um cenário de exonerações e nomeações de servidores, não possuindo possibilidade de traçar quantidades determináveis através de séries históricas.

1.7.2. A utilização de Sistema de Registro de Preços se fundamenta no inciso III, do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, a saber:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

1.7.3. O MMFDH é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

1.7.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o MMFDH – Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

1.7.5. As contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1.7.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1.7.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

1.7.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1.8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

1.8.1. Optou-se pela junção dos 08 (oito) itens em apenas 01 (um) grupo. Destaca-se que para a definição do lote, foi analisado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens agrupados pois eles guardam compatibilidade entre si. Levando em conta análise feita, visando que tecnicamente e economicamente, haverá ganho para a Administração na economia de escala e na redução de preços a serem pagos pela administração.

1.8.2. Com os itens agrupados, as empresas terão mais interesse na licitação, assim a competitividade irá aumentar.

1.8.3. Desta forma, facilitará a gestão do contrato e fiscalização dos serviços prestados, levando em consideração, que esta DIVSER/COLOG, possui diversos contratos sob sua responsabilidade.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº. 12/2021 (2297166), apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos máximos constantes no quadro do item 7.1.27, fixados com base nas faixas de distância em quilômetros (Km).

5.1.2. O prazo máximo de entrega iniciará a partir da coleta dos bens, incluindo nesse prazo todas as fases envolvidas na prestação dos serviços, quais sejam: a disponibilização de máquinas e demais equipamentos necessários à embalagem e movimentação das cargas no local de origem, a desmontagem quando for o caso, o transporte, a entrega da carga no destino e a remontagem dos móveis ou utensílios desmontados quando for o caso.

5.1.3. A CONTRATANTE poderá exigir, de comum acordo com a CONTRATADA, desde que seja técnica e operacionalmente viável, que a execução dos serviços seja finalizada em prazos diferentes aos estabelecidos no item 7.1.27, deste Termo de referência.

5.1.4. A CONTRATADA deverá efetuar a desmontagem, acondicionamento e embalagem dos bens no local de origem, transporte, desembalar, montagem, quando for o caso, e remoção do material de embalagem usado no local de destino.

5.1.5. Deverão ser utilizadas embalagens que garantam a integridade dos bens transportados.

5.1.6. Todos os materiais necessários, assim como a mão de obra necessária para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.2. Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

5.2.2. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

5.2.2.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

5.2.2.2. Economia de energia;

5.2.2.3. Reciclagem de lixo;

5.2.2.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes;

5.2.2.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

5.2.3. Sabe-se que o serviço de transporte de bagagens envolve diversos mecanismos que devem seguir boas práticas de sustentabilidade, como por exemplo, reciclagem de embalagens, uso de veículo em boas condições para evitar desperdício de combustíveis, dentre outras práticas essenciais a manutenção sustentável deste contrato. Assim deve-se a contratação também exigir o cumprimento das práticas abaixo:

5.2.3.1. A licitante deve ter veículos em boas condições de uso de modo a evitar excessos de emissão de poluentes na atmosfera;

5.2.3.2. Deve realizar a reciclagem correta de plásticos e papelões nas mudanças;

5.2.3.3. Devem, seus colaboradores, utilizar os corretos EPI's no trabalho para evitar acidentes;

5.2.3.4. Devem tomar as rotas mais próximas para evitar desperdício de combustível;

- 5.2.3.5. A licitante vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.
6. **MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. A contratação pretendida será realizada por demanda, cabendo ao vencedor realizar o atendimento nos formatos definidos pela Administração.
- 6.1.2. Ressaltando-se que os quantitativos descritos no item 1, são estimativos à luz da necessidade identificada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordem de Serviços (Anexo -B) a ser expedida pela fiscalização do contrato, encaminhadas preferencialmente via e-mail eletrônico.
- 6.1.3. A estimativa do volume em metros cúbicos a serem transportados, no período de 12 (doze) meses, tem o detalhamento distribuído no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 6.1.4. Para efeito de cálculo do valor dos serviços prestados, conforme distribuição constante no item 1.1 deste Termo de Referência serão consideradas as relações abaixo:
- 6.1.4.1. mudança de móveis e bagagens: m³;
- 6.1.4.2. todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração, inclusive içamento de carga;
- 6.1.4.3. armazenagem quando necessário;
- 6.1.4.4. Valor da taxa de seguro.
- 6.1.5. A execução dos serviços e seu respectivo faturamento ocorrerá sob demanda, observando-se as regras estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.1.6. Para a execução dos serviços a CONTRATADA utilizará veículos que se encontrem sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas correlatas do Poder Público.
- 6.1.7. A Divisão de Serviços Gerais ou servidor por esta designado fornecerá à(s) empresa(s) contratada(s), todas as informações essenciais para a execução do objeto desta licitação, tais como: tipos de bens e materiais a serem transportados, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 6.1.8. Os bens a serem transportados deverão ser vistoriados pela CONTRATADA, em conjunto com servidor indicado pelo CONTRATANTE, ou as propostas de preços deverão ser emitidas em conformidade com as cubagens informadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, quando não for possível a vistoria conjunta, cabendo a ambas as partes realizar a conferência quando do recebimento dos itens transportados.
- 6.1.9. Os serviços serão executados pela empresa contratada, mediante orçamento prévio autorizado pelo CONTRATANTE.
- 6.1.10. Para efeito de cálculo do valor dos serviços prestados, conforme distribuição constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, será considerada a mudança de móveis, bagagens e/ou veículos: m³, sendo multiplicado o valor unitário do metro cúbico, dentro da respectiva faixa de distância, conforme fórmula abaixo:

$$VDT = (VM \times QM)$$

Sendo:

VDT - Valor Devido Total: valor a ser pago à Contratada pela execução do serviço:

VM - Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distância;

QM - Quantidade de metros cúbicos transportados.

- 6.1.11. Para cada demanda apresentada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o prazo máximo para apresentação da proposta de preços pela contratada será de 48h. O descumprimento ensejará aplicação de IMR, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- 6.1.12. O preço cotado deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: capatazia, armazenagem e manuseios, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, disponibilidade de equipamentos, o seguro para as mercadorias a serem transportados e tudo mais que possa influenciar direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.
- 6.1.13. A retirada e transporte de mobiliário e bagagem de propriedade dos servidores do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, quando removidos ou nomeados/exonerados de cargos em comissão, e de mobiliário e bens do Ministério, que serão transportados "porta a porta" da origem para o destino fornecido na requisição de transporte, compreendem a desmontagem, as embalagens, a retirada do local de origem, a descarga dos bens transportados e a montagem dos mesmos no seu destino, bem como todas as operações pertinentes que se fizerem necessárias.
- 6.1.14. Para apuração da distância será utilizada como fonte de informação a "tabela com a distância entre as principais cidades brasileiras" do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, verificando-se a distância do percurso entre origem e destino. Em caso de ausência de informação, será utilizada outra fonte de consulta especializada.
- 6.1.15. Em se tratando de localidades longínquas, de difícil acesso ou havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a empresa deverá comunicar, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes daquele estabelecido para a entrega da carga a ser transportada, devendo o novo prazo ser convencionado entre as partes, sem aplicação de penalidade.
- 6.1.16. O MMFDH avaliará a solicitação de dilatação de prazo, e estando de acordo, o novo prazo será convencionado entre as partes.
- 6.1.17. Caso os motivos apresentados pela empresa para a dilatação do prazo de entrega não sejam aprovados pelo MMFDH, haverá a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e Legislação vigente.
- 6.1.18. Nos casos em que a prestação dos serviços envolva transporte fluvial, poderá ser concedida, pelo MMFDH, a prorrogação dos prazos máximos, devendo a empresa informar o órgão previamente.
- 6.1.19. Os prazos de entrega contar-se-ão em dias corridos, a partir da data para a qual for solicitada a coleta, formalmente indicado pelo MMFDH;
- 6.1.20. Na eventualidade de ocorrer a solicitação de transporte especial, a contratada deverá utilizar equipamentos apropriados. Para efeito do contrato, entende-se como transporte especial o transporte de objetos que não possam ser desmontados sem que percam suas características

essenciais (motores, condicionadores de ar, etc., cujo peso seja superior a duzentos quilogramas e cuja propriedade seja da União).

- 6.1.21. Para a execução dos serviços deverão ser utilizadas pela CONTRATADA as embalagens apropriadas que ofereçam maior proteção aos bens (mobiliário e/ou bagagem), sem a incidência de custos adicionais àqueles estabelecidos pela proposta por metro cúbico a ser transportado.
- 6.1.22. Os bens a serem arrumados no caminhão ou *container* deverão receber proteção apropriada, evitando-se contatos com as paredes internas e com o restante da bagagem.
- 6.1.23. Os bens dos servidores ou do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, quando necessário, serão armazenados sem ônus adicional, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de chegada no destino. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, as despesas decorrentes de armazenamento será de responsabilidade dos referidos servidores.
- 6.1.24. A contratada deverá informar de imediato ao servidor quando da chegada dos bens ao local de destino.
- 6.1.25. A retirada dos bens a serem transportados, em favor do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.1.26. Nas situações de transporte de bens em decorrência da transferência de servidor, a empresa contratada deverá combinar com o proprietário dos bens a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 05 (cinco) dias corridos para o recolhimento, após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser comunicado ao CONTRATANTE qualquer situação que possa retardar a sua execução.
- 6.1.27. O transporte dos bens de propriedade dos servidores e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, compreendido entre a coleta no local da apanha e entrega no destino a ser indicado, mesmo fora das capitais, observará o prazo máximo para a entrega no destino, conforme quadro abaixo:

Grupo	Item	Distância em KM	Prazo máximo de entrega (em dias corridos)
1	1	Até 50	Até 03 (três) dias
	2	De 51 a 500	Até 07 (sete) dias
	3	De 501 a 1.000	Até 10 (dez) dias
	4	De 1.001 a 1.500	Até 12 (doze) dias
	5	De 1.501 a 2.000	Até 15 (quinze) dias
	6	De 2001 a 2500	Até 15 (quinze) dias
	7	de 2.501 a 3.000	Até 15 (quinze) dias
	8	Acima de 3.000	Até 20 (vinte) dias

- 6.1.28. Os prazos máximos definidos acima já contemplam todas as fases envolvidas na prestação de serviços, quais sejam: a disponibilização de máquinas e demais suprimentos necessários à movimentação das cargas, a disponibilização do veículo, o acondicionamento da carga no veículo, o transporte, a entrega da carga no destino e a remontagem dos móveis ou utensílios desmontados, quando for o caso.
- 6.1.29. Na hipótese em que a complexidade envolvida na prestação dos serviços exigir, os prazos máximos poderão ser prorrogados, mediante autorização prévia do MMFDH.
- 6.1.30. As mobílias, bagagens e volumes em geral deverão ser coletados, a partir da emissão de Ordem de Serviço, em endereços e locais indicados nela, sendo posteriormente transportados e entregues nos locais designados, de acordo com os prazos previstos acima.
- 6.1.31. A empresa deverá realizar visita prévia ao local designado para coleta, para avaliação e medição da carga a ser transportada e realização do inventário.
- 6.1.32. No caso de coleta de mobílias, bagagens e volumes em geral do MMFDH, a empresa deverá realizar a medição perante o fiscal e/ou servidor designado no local onde se encontrarem, e só poderá ser retirado após aposição de "CONFERIDO" pelo mesmo fiscal e/ou servidor.
- 6.1.33. A empresa deverá entregar, acompanhado da Nota Fiscal de Serviços, cópia do comprovante de entrega e de recebimento da encomenda transportada com clara identificação do servidor ou responsável, quantitativo de m³ transportado, origem e destino do material.
- 6.1.34. O transporte de todos os bens deverá ser efetuado em caminhão fechado tipo baú, em perfeitas condições de funcionamento. Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que os requisitos de preço, prazo e qualidade sejam mantidos. Quando do transporte de cargas específicas (como, por exemplo, veículos), poderão ser utilizados outros meios de transporte específicos, mais eficientes e seguros (cegonha).
- 6.1.35. Além do transporte de bens e valores de servidores este procedimento visa o transporte de cargas, como por exemplo, produtos que necessitem ser transportados entre os anexos deste Ministério e/ou na realização de eventos.
- 6.1.36. Os serviços de transporte de bens e cargas obedecerão aos delimitadores abaixo descritos:
- 6.1.37. Em conformidade com o estabelecido no art. 4º do Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, no transporte de mobiliário e bagagem do servidor, será observado o seguinte limite máximo, sujeito à vistoria:
- 6.1.38. doze metros cúbicos por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos, até três passagens;
- 6.1.39. Para melhor evidenciar os limites mencionados no tópico acima, relacionamos abaixo:

Planilha para Concessão de Transporte de Móveis e Bagagens			
Faixa	Quantidade	m³	kg
1	Servidor	12	4.500
2	Servidor + 1 passagem	24	9.000
3	Servidor + 2 passagens	27	9.900
4	Servidor + 3 passagens	30	10.800
5	Servidor + 4 passagens	33	11.700

- 6.1.40. No transporte de bens de servidores, o pagamento da despesa referente às medidas excedentes, inclusive quanto ao seguro, será de total responsabilidade do servidor interessado.
- 6.1.41. No caso de mudanças, o servidor deverá fornecer à empresa a relação de bens a serem transportados, com a estimativa de valor, com vistas às obrigações quanto ao segurado. A Contratada deverá efetuar seguro de carga, com o valor máximo a ser assegurado de até 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por transporte de bagagem.
- 6.1.42. Do mesmo modo, no caso de transporte de bens e cargas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos da e suas Unidades, o servidor devidamente designado deverá fornecer à empresa a relação de bens a serem transportados juntamente com sua estimativa de

valor.

- 6.1.43. O transporte de veículos poderá ser efetuado em Caminhão Baú, Caminhão Cegonha ou ainda em Caminhão Plataforma. Qualquer que seja o método utilizado, a empresa deve garantir a proteção adequada dos bens transportados. Esse tipo de serviço poderá ser alvo de terceirização.
- 6.1.44. Para o transporte de veículos e motocicletas serão consideradas os seguintes volumes fixados de acordo com o porte do veículo:
- 6.1.44.1. veículo pequeno (considerados aqueles com menos de 4 (quatro) metros de comprimento): 12 m³ (doze metros cúbicos);
- 6.1.44.2. veículo médio (considerados aqueles com comprimento entre 4 (quatro) e 4,7 (quatro vírgula sete) metros de comprimento): 16 m³ (dezesseis metros cúbicos);
- 6.1.44.3. veículo grande (considerados aqueles com mais de 4,7 (quatro vírgula sete) metros de comprimento): 20 m³ (vinte metros cúbicos); e
- 6.1.44.4. motocicleta: 4 m³.
- 6.1.45. É de responsabilidade do servidor fornecer a documentação necessária para o transporte da bagagem e/ou do veículo em tempo hábil para que sejam feitos os trâmites legais para procedimento da mudança.

7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Contratante conforme disposto nos artigos 39 a 50 da IN SEGES nº 5/2017, no que couber, com designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos.
- 7.2. O contrato será administrado pela Divisão de Serviços Gerais/COLOG/CGL/SOAD/SE/MMFDH.
- 7.3. A Contratada deve formalmente designar o preposto da empresa, indicando expressamente os seus poderes e deveres, conforme disposto no artigo 44 da IN SEGES nº 5/2017.
- 7.4. A comunicação entre a Contratada e Contratante deve sempre ser realizada por intermédio do preposto da empresa e o gestor da execução contratual ou fiscais, preferencialmente por meio eletrônico, por escrito, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados no prazo de 1 (um) dia útil.
- 7.5. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**
- 7.5.1. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada deverá ser aferido pelo gestor da execução contratual e pelos fiscais designados pela Contratante por meio do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.
- 7.5.2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
- 7.5.3. A Fiscalização deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), deste termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5.4. A aplicação do IMR, utilizada pelo fiscal, deverá ser feita na realização de cada serviço com as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências as respectivas pontuações serão somadas conforme pontuação definida para cada indicador, obtendo-se um valor final chamado de Fator de Qualidade, por meio da qual será realizado o ajuste no pagamento, conforme o caso.
- 7.5.5. Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para cada ocorrência e ajustando-se o pagamento do mês de apuração dos fatos, conforme as tabelas abaixo:

Nº do Indicador	Ocorrências	Pontos
Nº 01	Atraso no envio da proposta de preço em relação ao prazo descrito no item 7.12 (por dia de atraso);	0,5
Nº 02	Atraso na coleta dos bens em relação ao prazo descrito no item 7.26 (por dia de atraso);	0,5
Nº 03	Atraso na entrega dos bens em relação ao prazo descrito no item 7.28 (por dia de atraso);	1,0
Nº 04	Falta de cordialidade durante o atendimento dos Serviços.	1,0
Nº 05	Não alocar força de trabalho suficiente para o cumprimento da Ordem de Serviço (por Ordem de Serviço).	1,0
Nº 06	Deixar de transportar os materiais acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte.	2,0
Nº 07	Agendar a coleta de material e não disponibilizar os meios (veículo, materiais e força de trabalho) para a retirada.	2,0

FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO		
FAIXA	Fator de Qualidade	(%) Pagamento Mensal
01	0,0 - 5,0	100%
02	5,-15,0	95%
03	Acima de 15,0	90%

- 7.6. A Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, deverão ser apresentados, até 30 (trinta) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço, nome do servidor, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Categoria do Item da mudança	Tipo de embalagem	Forma de acondicionamento
Objetos finos/frágeis - louças, cristais, porcelanas, lustres, objetos de mármore ou pedra, tampos de mesa Quadros, telas e espelhos Vestuários de cabide —ternos, costumes e vestidos	Papéis de seda, kraft e envoltos em papelão ondulado Papéis de seda, kraft e envoltos em papelão ondulado ***	Engradados de madeira sob medida Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção de moldura Caixas de papelão com desumidificadores (sílica)
Vestuários dobráveis	***	Caixas de papelão triplex
Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte	Papéis de seda, kraft, polibolha nos elementos de apoio e envoltos com papelão ondulado	***
Aparelhos elétricos e eletrônicos Móveis finos/frágeis - objetos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos Tapetes, estofados e colchões Livros e discos	Papéis de seda, kraft ou polibolha Papéis kraft, plástico polibolha ou papelão ondulado Papéis kraft, plástico polibolha ou papelão ondulado ***	Caixas de papelão Engradados de madeira sob medida Dobrados e condicionados com naftalina Caixas de papelão
Categoria do Item da mudança	Tipo de embalagem	Forma de acondicionamento
Itens que não se enquadram na relação acima	***	Caixas de papelão

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. [Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.](#)

9.12. [Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.](#)

9.13. [Permitir ao pessoal da Contratada livre acesso às dependências do MMFDH, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo Fiscal do Contrato.](#)

9.14. [Solicitar os serviços exclusivamente por meio do documento "Ordem de Serviço" \(O.S.\), conforme Anexo - "B", deste Termo de Referência, assinada pelo Fiscal do Contrato, ou seu substituto.](#)

9.15. [Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, ou seu substituto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.](#)

9.16. [Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, tais como: percurso, tipo de bem a transportar, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias.](#)

9.17. [Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, quando for o caso, assegurando o contraditório e a ampla defesa à Contratada.](#)

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.21. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 10.22. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 10.23. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.25. Designar preposto(s) para exercer a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com a Contratante, responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 10.26. É necessário representante das empresas, em Brasília - DF, para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, sempre que for solicitado, devendo comparecer sempre dentro de 24 horas, levando em consideração o horário de expediente da CONTRATANTE.
- 10.27. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 10.28. Atender às chamadas do Fiscal do Contrato, coletando mobiliários, bagagens e cargas, de modo a atender aos prazos previstos no item 8.
- 10.29. Prestar os serviços de remessa de bens mobiliários e cargas nos horários fixados e responsabilizar-se por eventuais extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Contratante ou a terceiros, sujeitando-se a substituir os bens danificados ou extravios por outros iguais, similares ou de melhor qualidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora acerca da responsabilidade ou não da Contratada pelos prejuízos

causados, ou pela cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros com relação aos eventos que originaram os danos, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.29.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, ou de melhor qualidade, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços, conforme prazo estabelecido no item 11.30.

10.29.1.1. Indenizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora acerca da responsabilidade ou não da CONTRATADA pelos prejuízos causados, ou pela cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros com relação aos eventos que originaram os danos;

10.29.2. No caso de bens de propriedade ou de interesse da Contratante, o ressarcimento poderá ser feito diretamente à Administração Pública, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo valor será informado pelo Fiscal do Contrato, após os devidos levantamentos, ou por meio da substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada. Em ambos os casos, estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pelo Fiscal do Contrato.

10.29.3. Quando se tratar de mudança e bagagem de interesse de servidor, a indenização/substituição do bem danificado deverá ser efetivada diretamente ao servidor.

10.30. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados ou por aqueles causados ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a terceiros, quando da prestação dos serviços.

10.31. Informar à Contratante, por escrito, quanto às ocorrências que possam vir a embarçar a execução dos serviços.

10.32. Responsabilizar-se pela locomoção de pessoal e materiais, coleta, transporte, carga, descarga, transbordo e entrega, em local indicado pela Contratante, perfazendo traslado terrestre, aéreo ou fluvial, se necessário.

10.33. Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais necessários, como embalagens adequadas, e pelo acondicionamento de bens (louças, cristais, porcelanas) e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolha, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc., de acordo com a natureza do bem a ser removido, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação do bem a ser transportado.

10.34. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado em embalagem, assim, devendo ser apresentados, em quantidade necessária para a execução dos serviços devidamente uniformizados e munidos de ferramentas para realizar os serviços de embalagem, desmontagem, confecção de engradado, desembalagem, montagem, carga e descarga, efetuando limpeza do local de origem, após a retirada dos bens objeto do transporte, e do local de destino, após a entrega dos mesmos, com a embalagem e remoção de detritos, sobras de materiais, para local adequado. Os serviços de desembalagem, montagem e limpeza poderão ser liberados, caso seja solicitado pelo servidor, no destino.

10.35. Não será de responsabilidade da Contratada acomodar itens em armários, nem retirar/colocar lustres e quadros, instalar eletrodomésticos ou realizar qualquer serviço ou a seu preposto.

10.36. Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos bens transportados, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se também por danos a terceiros.

10.37. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os Equipamento de Proteção Individual - EPI's, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos na coleta, no transporte, na montagem e na desmontagem, mesmo que não estejam especificados neste Termo de Referência.

10.38. Entregar as encomendas e mudanças no tempo estipulado, nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais.

10.39. Anexar às Notas Fiscais uma via do "Conhecimento de Transporte" e o recibo dos bens transportados devidamente visados pelo proprietário e/ou responsável indicado, em casos de mudança de servidor, ou servidor designado para tal fim, em caso de bens de propriedade ou de interesse do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH.

10.40. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.

10.41. Após a assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal.

10.42. Manter, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão verificadas por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas.

10.43. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.44. Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

10.45. Permitir à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários.

10.46. Fornecer relatórios ao Fiscal do Contrato, quando solicitado, contendo informações da situação de todas as mudanças em execução.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: transporte a ser realizado por caminhões cegonhas ou similares, para transporte de veículos automotores.

11.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

11.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 5% e máximo de 20%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

11.5.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

11.5.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

11.5.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada

11.5.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

11.5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.5.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no [art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e

11.5.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

11.6. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

11.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no item 8.5, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.16.1. O Fiscal e em sua ausência ao seu substituto serão responsáveis por emitir as "Ordens de Serviços" (O.S.), fornecer todas as informações necessárias para a sua perfeita execução, controlar todos os transportes realizados e atestar as Notas Fiscais, quando comprovada a perfeita realização dos serviços.

13.16.2. Quando o transporte se referir à mudança de servidor, este será o único responsável pela elaboração pormenorizada da Relação de Bens a serem transportados, bem como pelos valores que lhes atribuir, conforme o modelo constante do **Anexo - C**.

13.16.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas, e a presença de servidor designado não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução.

13.16.4. O Fiscal do Contrato e seu substituto poderão exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas contratuais e da proposta da empresa.

13.16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e seu substituto serão encaminhadas por escrito ao setor responsável, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

13.16.6. Ao Fiscal do Contrato e em sua ausência ao seu substituto fica assegurado o direito de, justificadamente, solicitar a retirada do local dos serviços de qualquer empregado da empresa cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às normas de segurança do MMFDH ou que crie obstáculos à fiscalização.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão dos serviços.

14.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.3. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.5. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto

14.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da

aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) I}{365} \quad (6 / 100) I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA](#) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12. Será considerada extinta a garantia:
- 17.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2. **Multa de:**
- 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.
- 18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.2.1, 18.2.2.2, 18.2.2.3, 18.2.2.4, 18.2.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
8	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. **Comprovar que já tenha executado objeto compatível, em prazo com o que está sendo licitado, mediante o ateste de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.**

19.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.4.1. **Comprovação de regularidade quanto ao Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT;**

19.4.2. **Comprovar por meio de atestado(os), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade operacional, fornecido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado onde deverá estar comprovada a experiência na prestação dos serviços de transporte de mudança em todo território nacional, conforme as especificações do objeto.**

19.4.2.1. **A exigência do atestado de capacidade técnica tem como objetivo a demonstração de que a empresa contratada tenha a expertise técnica, administrativa, material e operacional adequado para realizar a prestação do serviço;**

- 19.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 19.4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN/SEGES/MPDG nº 5, de 2017;
- 19.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato, que deu suporte à contratação, nota fiscal, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 19.6. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 19.7. Valor Global: R\$ 627.892,50 (seiscentos e vinte e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
- 19.8. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexo A do edital.
- 19.9. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 19.10. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
20. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
- 20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global estimado de até R\$ 627.892,50 (seiscentos e vinte e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
- 20.2. Os recursos necessários para a contratação correrão à conta das dotações aprovadas.
- 20.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021.
- 20.4. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
21. **ANEXOS**
- 21.1. **ANEXO A - PROPOSTA DE PREÇOS**
- 21.2. **ANEXO B - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**
- 21.3. **ANEXO C - MODELO DE RELAÇÃO DE BENS**
- 21.4. **ANEXO D - MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE**

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Integrante Requisitante

CLAUDIA SOARES LOPES
Integrante Requisitante

REINALDO SÉRGIO RODRIGUES
Integrante Técnico

WASHINGTON LUIS ALVES SOUSA
Integrante Administrativo

Aprovo o presente Termo de Referência, mediante competência contida no inciso I do art. 8º da Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, conforme dispõe o inciso II do art.14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

GERMINIO ZANARDO JUNIOR
Subsecretário de Orçamento e Administração Adjunto

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: novembro/2020

ANEXO A - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Distância em KM	Unidade para cotação	Quantidade estimada - total anual em M³ (A)	VALOR UNITÁRIO M³ (B)	VALOR TOTAL M³ (A x B)	Prazo máximo de entrega (em dias corridos)
1	Até 50	m³	100			Até 03 (três) dias

2	De 51 a 500	m ³	150			Até 07 (sete) dias
3	De 501 a 1.000	m ³	250			Até 10 (dez) dias
4	De 1.001 a 1.500	m ³	350			Até 12 (doze) dias
5	De 1.501 a 2.000	m ³	200			Até 15 (quinze) dias
6	De 2001 a 2500	m ³	200			Até 15 (quinze) dias
7	De 2.501 a 3.000	m ³	150			Até 15 (quinze) dias
8	Acima de 3.000	m ³	100			Até 20 (vinte) dias
Valor total global						R\$

I – Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

I - Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes, tais como: capatazia, armazenagem e manuseios, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, disponibilidade de equipamentos, o seguro para as mercadorias a serem transportados e tudo mais que possa influenciar direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.

Dados da empresa:

1. Razão Social:
2. CNPJ (MF) nº:
3. Inscrição Estadual nº:
4. Endereço:
5. Telefone: Fax:
6. CEP: Cidade: Estado:
7. Endereço eletrônico:
8. Representante legal com poderes para assinar o contrato:
9. Qualificação (cargo, RG, CPF):
10. Banco: Conta corrente: Agência:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO B - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO					
SERVIÇO Nº _____/20__.					
Empresa: _____			Contrato / Nota de Empenho Nº: _____		
Unidade Solicitante:					
Interessado:					
Endereço da coleta:					
Responsável pela entrega:					
Telefone: () _____					
Endereço da entrega:					
Responsável pelo recebimento:					
Telefone: () _____					
Data da coleta: ____/____/____					
Data da entrega: ____/____/____					
Especificação da execução do serviço					
Item	Descrição	Valor total dos bens (R\$)	Qtd. M ³ / KM	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Até 50 km				
2	De 51 a 500 km				
3	De 501 a 1.000				
4	De 1.001 a 1.500				
5	De 1.501 a 2.000				

6	De 2.001 a 2.500				
7	De 2.501 a 3.000				
8	Acima de 3.000				
Fiscal					

ANEXO C - MODELO DE RELAÇÃO DE BENS

MODELO DE RELAÇÃO DE BENS		
Qtd.	DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR APROXIMADO R\$
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
TOTAL DOS BENS DECLARADOS		R\$
Brasília, ____ de ____ de 20 ____. Assinatura do servidor		

ANEXO D - MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA
Termo de Integridade e Ética: Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação e se determina de acordo com as melhores práticas do mercado. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei. LOCAL, DATA. Assinatura

Cargo

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gomes da Silva, Integrante Requisitante**, em 24/06/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Soares Lopes, Coordenador(a) de Logística**, em 24/06/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luis Alves Sousa, Integrante Administrativo**, em 24/06/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Germínio Zanardo Júnior, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração, Adjunto(a)**, em 24/06/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Sérgio Rodrigues, Assistente**, em 07/07/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2180750** e o código CRC **1397FA63**.



2344835



00135.206454/2021-08



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE CONTRATOS

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
 Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº MINUTA/2021

PROCESSO Nº 00135.206454/2021-08

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/XXX

O **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Sul B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pela Subsecretária de Orçamento e Administração, Senhora **LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU**, matrícula funcional nº 1097697, designada por meio da Portaria nº 147, de 26 de fevereiro de 2021, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 1º de março de 2021, por subdelegação de competência fixada na Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU de 14 de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/XXX, publicada no XXX de XXX/XXX/XXX, processo administrativo n.º 00135.206454/2021-08, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, incluindo veículo do tipo automóvel e motocicleta, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, para atender as necessidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), conforme condições e especificações constantes no termo de referência que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: XXX					
CNPJ/MF nº: XXX					
Endereço: XXX					
Contatos: XXX					
E-mail: XXX					
Representante Legal: XXX					
RG nº XXX CPF nº XXX					
ITEM	Distância em KM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Até 50	m³	100	XXX	XXX
2	De 51 a 500	m³	150	XXX	XXX

3	De 501 a 1.000	m ³	250	XXX	XXX
4	De 1.001 a 1.500	m ³	350	XXX	XXX
5	De 1.501 a 2.000	m ³	200	XXX	XXX
6	De 2001 a 2500	m ³	200	XXX	XXX
7	De 2.501 a 3.000	m ³	150	XXX	XXX
8	Acima de 3.000	m ³	100	XXX	XXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Órgão gerenciador será o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

3.2. Órgão participante do registro do preços:

ITEM	ÓRGÃO PARTICIPANTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
x		xxx	m ³	xxx	XXX	XXX
2		xxx	m ³	xxx	XXX	XXX
3		xxx	m ³	xxx	XXX	XXX

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir **da assinatura**, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1; 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
- 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e disponibilizada, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinada pelas partes abaixo, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU

Subsecretária de Orçamento e Administração
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Contratante

XXX

Representante Legal

XXX

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Castro Abelha, Chefe de Divisão**, em 09/07/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2344835** e o código CRC **D7023E33**.



2344874

00135.206454/2021-08



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE CONTRATOS**

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO 1 - DICON/CCGA/CGL/SOAD/SE/MMFDH

MINUTA

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2021, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, 10º andar, Torre A, CEP 70308-200, na cidade de Brasília/ DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.136.980/0008-87, neste ato representado pela Subsecretária de Orçamento e Administração, Senhora **LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU**, matrícula funcional nº 1097697, designada por meio da Portaria nº 147, de 26 de fevereiro de 2021, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 1º de março de 2021, por subdelegação de competência fixada na Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU de 14 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **empresa XXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.204682/2020-54, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 03/2020, UASG: 810005, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, incluindo veículo do tipo automóvel e motocicleta, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, para atender as necessidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), conforme condições e especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos					
ITEM	DISTÂNCIA EM KM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Até 50	m³	100	XXX	XXX
2	De 51 a 500	m³	150	XXX	XXX
3	De 501 a 1.000	m³	250	XXX	XXX
4	De 1.001 a 1.500	m³	350	XXX	XXX

5	De 1.501 a 2.000	m³	200	XXX	XXX
6	De 2001 a 2500	m³	200	XXX	XXX
7	De 2.501 a 3.000	m³	150	XXX	XXX
8	Acima de 3.000	m³	100	XXX	XXX
TOTAL					XXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da assinatura, 1.1. podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **RS XXXXXX** (_____).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- 7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

14.2. A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

14.2.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

14.2.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

14.2.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelos contraentes.

LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU

Subsecretária de Orçamento e Administração

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SIGNATÁRIO DA CONTRATADA

Representante Legal

RAZÃO SOCIAL

Contratante

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Castro Abelha, Chefe de Divisão**, em 09/07/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2344874** e o código CRC **94AF63CC**.



2344868



00135.206454/2021-08



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

MINUTA DE DECLARAÇÃO

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), representante legal da (NOME DA EMPRESA/ORGANIZAÇÃO CONTRATADA OU CONVENIENTE), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura
Cargo
CPF



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Castro Abelha, Chefe de Divisão**, em 09/07/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2344868** e o código CRC **65B7E17E**.

Estudo Técnico Preliminar 12/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 00135.206454/2021-08

2. Descrição da necessidade

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, incluindo veículo do tipo automóvel e motocicleta, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, visando atender às necessidades institucionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

A contratação, objeto deste Processo, justifica-se para atender o previsto no inciso III, do art. 1º e 4º do Decreto nº 4.004/2001:

"Art. 1º Ao servidor público civil regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;

II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes;

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes." (grifo nosso)

...

"Art. 4º No transporte de mobiliário e bagagem referidos no art. 1º, será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens."

Parágrafo único. Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do servidor e de seus dependentes."

Tais serviços são essenciais a este Ministério e a contratação ora proposta objetiva:

- atender às necessidades de transporte de cargas deste Ministério, obedecendo às formalidades legais, no cumprimento de suas atividades, no estrito interesse da Administração Pública;
- dispor de condições de atendimento às necessidades de transporte de cargas, uma vez que esta Administração não dispõe de frota própria com características para atendimento desse tipo de transporte;
- disponibilizar ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos empresa que seja efetivamente especializada na prestação dos serviços pretendidos e que atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e;
- promover a adequada prestação de serviços de transporte de bens e cargas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com segurança e amplitude para atendimento em todo território nacional.

Por se tratar de serviços não afetos às atividades contempladas pelo quadro de pessoal deste Ministério, e bem como pela relevância em seu próprio bojo, o qual provê o deslocamento de bens de autoridades e servidores para desempenhar seus papéis institucionais configura-se necessária a contratação dos serviços ora em tela.

Trata-se de contratação de prestação de serviços continuados, por serem necessários ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas, bem como ao seu suporte. Desta forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um Exercício Financeiro.

Atualmente o Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, possui dois contratos para a prestação desses serviços: Contrato Nº 27/2020 (1062185) e Contrato Nº 43/2020 (1205753). O Contrato Nº 27, foi renovado com a vigência de 06/02/2021 à 05/02/2022. Ocorre que a empresa contratada não irá renovar o Contrato Nº 43, o que poderá vir a comprometer a prestação dos serviços relativos ao item 3: de 501 a 1.000 KM, no que tange a quantidade estimada em metros cúbicos do item.

Levando em consideração que o quantitativo utilizado no período de 12 (doze) meses - 06/02/2020 à 05/02/2021, foi o volume de 126 m³ (entretanto teve uma solicitação - processo SEI 00135.201459/2020-55 - que teria o volume de 21 m³, totalizaria 147 m³, foi autorizado, porém não foi realizado a pedido do servidor). Para a faixa de distância em questão, tendo em vista o histórico de transportes realizados (demonstrado no quadro, no item 5, deste estudo), torna-se insegura a prestação dos serviços, com a disponibilidade de apenas 150 m³ do Contrato Nº 27, considerando que um servidor pode ter o direito em até 33 m³ de volume.

Diante do exposto, decidiu-se por realizar nova licitação, com a celebração de apenas um contrato, que compreenda todos os itens, para que atenda as atividades desempenhadas por este Ministério sem prejuízos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Serviços Gerais	Francisco Gomes da Silva
Coordenação de Logística	Claudia Soares Lopes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados seguirão as orientações descritas neste item.

A contratação pretendida será realizada por demanda, cabendo ao vencedor realizar o atendimento nos formatos definidos pela Administração.

Ressaltando-se que os quantitativos descritos no item 7, são estimativos à luz da necessidade identificada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordem de Serviços a ser expedida pela fiscalização do contrato, encaminhadas preferencialmente via e-mail eletrônico.

A estimativa de itens a serem transportados, no período de 12 (doze) meses, terá o detalhamento distribuído no item 7 deste Estudo.

Para efeito de cálculo do valor dos serviços prestados, conforme distribuição constante no item 7 deste Estudo serão consideradas as relações abaixo:

- mudança de móveis e bagagens: m³;
- todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração inclusive içamento;
- armazenagem quando necessário;
- Valor da taxa de seguro.

A execução dos serviços e seu respectivo faturamento ocorrerá sob demanda, observando-se as regras estabelecidas no Termo de Referência.

Para a execução dos serviços a CONTRATADA utilizará veículos que se encontrem sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas correlatas do Poder Público.

A Divisão de Serviços Gerais ou servidor por esta designado fornecerá à empresa contratada, todas as informações essenciais para a execução do objeto desta licitação, tais como tipos de bens e materiais a serem transportados, endereço de origem e destino, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

Os bens a serem transportados deverão ser vistoriados pela CONTRATADA, em conjunto com servidor indicado pelo CONTRATANTE, ou as propostas de preços deverão ser emitidas em conformidade com as cubagens informadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, quando não for possível a vistoria conjunta, cabendo a ambas as partes realizar a conferência quando do recebimento dos itens transportados.

Os serviços serão executados pela empresa contratada, mediante orçamento prévio autorizado pelo CONTRATANTE.

Por se tratar de serviço comum, pessoas jurídicas que atendem aos requisitos deste Estudo estão aptas a prestarem o serviço.

5. Levantamento de Mercado

Em análise à prestação do serviço de transporte de bens, realizada no mercado, verificou-se os modos de realização abaixo:

Aquisição de caminhão/veículo especializado para mudança - Para que o Ministério efetue as mudanças através de veículo próprio, é necessária aquisição de caminhão especializado para o transporte de bens, com capacidade para o volume mínimo de 33 m³ (equivalente ao volume máximo que cada servidor pode transportar).

Para a realização dos serviços, se faz necessário, que tenha mão de obra de motorista e carregadores.

Como estimativa de valores, consideramos os contratos atuais deste Ministério com as empresas, GSI Serviços Especializados (Motorista) e R7 Facilities - Serviços de Engenharia Ltda (Carregadores).

O custo anual com a disponibilização de 1 (um) motorista seria de R\$ 69.974,04. E para 2 (dois) carregadores o valor total de R\$ 82.339,68.

Assim, anualmente, seria gasto o valor de 152.313,72, apenas com mão de obra, sem contar com o pagamento de diárias (hospedagem e alimentação).

Ainda, seria necessário celebração de contratos para os seguintes serviços:

1. Combustível;
2. Limpeza do veículo;
3. Manutenção preventiva e corretiva;
4. Vaga de estacionamento adequada para guarda do veículo;
5. Seguro do veículo;
6. Seguro de bens a serem transportados;
7. Pagamento de impostos e taxas de propriedade do veículo;
8. Pagamento de pedágios;
9. Serviço de montador que atenda a todos os estados, considerando que na cabine do caminhão possui apenas 3 (três) lugares (1 motorista e 2 carregadores), deveria ser disponibilizado em cada local de instalação mão de obra para suprir essa necessidade.
10. Aquisição de material específico para embalagem dos bens:

Categoria do Item da mudança	Tipo de embalagem	Forma de acondicionamento
Objetos finos/frágeis - louças, cristais, porcelanas, lustres, objetos de mármore ou pedra, tampos de mesa	Papéis de seda, kraft e envoltos em papelão ondulado	Engradados de madeira sob medida
Quadros, telas e espelhos	Papéis de seda, kraft e envoltos em papelão ondulado	Engradados de madeira sob medida com espuma para proteção de moldura
Vestuários de cabide —ternos, costumes e vestidos	***	Caixas de papelão com desumidificadores (sílica)
Vestuários dobráveis	***	Caixas de papelão triplex
Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte	Papéis de seda, kraft, polibolha nos elementos de apoio e envoltos com papelão ondulado	***
Aparelhos elétricos e eletrônicos	Papéis de seda, kraft ou polibolha	Caixas de papelão
Móveis finos/frágeis - objetos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos	Papéis kraft, plástico polibolha ou papelão ondulado	Engradados de madeira sob medida
Tapetes, estofados e colchões	Papéis kraft, plástico polibolha ou papelão ondulado	Dobrados e condicionados com naftalina
Livros e discos	***	Caixas de papelão
Categoria do Item da mudança	Tipo de embalagem	Forma de acondicionamento
Itens que não se enquadram na relação acima	***	Caixas de papelão

Importante citar, que nos contratos firmados em outros Órgãos e os contratos que foram firmados com este Ministério, abrangem montagem e desmontagem de móveis, embalagem e desembalagem dos bens, e oferecem ainda, guarda de bens, na empresa, por um período determinado.

Entretanto, considerando a compra de um caminhão especializado para execução dos serviços, devemos levar em consideração a eventual morosidade no atendimento de cada demanda, pois se houver mais de uma demanda ao mesmo tempo, o que é comum, e for para direções diferentes, uma teria que aguardar a conclusão da outra ser iniciada.

Desta forma, gastaria mais recurso humano para fazer várias contratações e manter a fiscalização adequada.

Transporte Aéreo - é muito utilizado para transportar mercadorias de grande porte como de pequeno porte, o que são contratadas empresas especializadas no transporte de cargas, obedecendo a um critério de procedimentos que são exigidos pelos Órgãos competentes, como por exemplo a Receita Federal do Brasil que faz todo o monitoramento das mercadorias que são exportadas e importadas, através de um controle rigoroso legal não só mercado nacional mas também no mercado internacional.

Os aviões são os grandes facilitadores do transporte emergencial. Pois, a velocidade com que trabalha agiliza o mercado, aumenta a competitividade e facilita a circulação dos produtos. É, portanto, recomendado para o envio de cargas urgentes, de alto valor agregado, produtos perecíveis e documentações.

Destacamos como vantagens no transporte aéreo a segurança, agilidade e a facilidade de percorrer longas distâncias. Assim, podemos incluir como mercado alvo empresas que precisam transportar:

- Suprimentos e insumos para estoques industriais;
- Peças de reposição (linha de produção parada);
- Produtos eletrônicos;
- Amostras urgentes;
- Objetos frágeis.

Todas as aeronaves possuem estruturas para transporte de bagagens e/ou cargas e podem transportar produtos em território nacional e internacional. E, aliás, os compartimentos do avião podem ser mistos (carga / passageiro) ou individuais.

Este tipo de transporte, muitas vezes, pode sair com o custo mais baixo do que outros modais, dependendo da sua urgência. No entanto, não é possível que chegue a todos os lugares desejados e, ainda, quando falamos em volume, tamanho e peso há algumas limitações na hora do embarque, pois, existem regras e padrões impostos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que visam a segurança.

Transporte Marítimo - O transporte marítimo representa a quase totalidade dos serviços de transporte no comércio exterior, tendo como principal vantagem seu baixo custo.

Esse tipo de transporte acontece por meio de barcos e navios e é o terceiro mais utilizado no Brasil. O transporte hidroviário e marítimo tem capacidade superior à maioria. Pode atravessar o oceano carregando produtos em navios cargueiros, de maneira que o avião não é capaz de levar. Além disso, é possível abastecer lugares mais isolados através de barco, onde não se poderia chegar por outros meios. O meio aquaviário pode transportar muitas mercadorias, desde grãos de cereais até automóveis. Os produtos são armazenados em caixas especiais e seguras chamadas contêineres.

Utilizando este meio, para que o serviço pudesse ser realizado em sua totalidade, seria necessário mais um meio de transporte para que a realização da mudança, considerando o deslocamento porta a porta.

Uma desvantagem é a infraestrutura dos portos, considerada insuficiente e inadequada para as necessidades de um bom funcionamento desse tipo de transporte de carga.

Ainda, ressaltamos que no Brasil, não há portos em todos os estados, o que dificultaria o acesso na maioria dos locais para coleta e entrega de bens.

Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Fluvial - uma alternativa para países limítrofes e transporte de curtas ou médias distâncias. Não é apropriado para longas distâncias, tendo em vista as características e dificuldades próprias destes tipos de transportes (passagem por fronteiras físicas de diferentes países, estradas em más condições, conexões e baldeamentos ferroviários, etc.)

O transporte de tipo rodoviário é o mais utilizado no Brasil e possui um amplo custo benefício para o setor logístico, em produtos de valor médio ou alto, em diversas distâncias.

Com esse transporte há mais facilidade de se chegar a maior parte do território nacional. Porém, enfrentam-se ainda problemas como falta de conservação da infraestrutura das estradas e falta de segurança. Fatores, portanto, que determinam a demora nos prazos e até mesmo encarecem a entrega.

Em relação a outros meios de transporte, os caminhões levam pequena quantidade de produtos, porém chegam a lugares onde os outros meios de transporte não conseguem chegar.

De acordo com o IBGE, a matriz de transportes brasileira é composta majoritariamente pela opção rodoviária. Cerca de 60% de toda a carga movimentada utiliza das rodovias brasileiras para chegar ao seu destino. As ferrovias respondem por 21% e as hidroviárias por 14%. Já o aéreo responde apenas por 0,4% de todas as situações, em parte devido aos altos custos e a falta de estrutura.

Após análise da equipe de planejamento, concluímos que, dentro das opções de transportes realizadas em território nacional, a melhor opção é o transporte rodoviário, pois com este, há maior alcance de atendimento no território nacional com a contratação de empresa especializada para os serviços, tendo em vista a infraestrutura das empresas com frotas e recursos humanos, visando ainda o custo x benefício para este Ministério.

6. Descrição da solução como um todo

Para cada demanda apresentada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o prazo máximo para apresentação da proposta de preços pela contratada será de 48h. O descumprimento ensejará aplicação de IMR, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

O preço cotado deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência, tais como: capatazia, armazenagem e manuseios, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, disponibilidade de equipamentos, o seguro para as mercadorias a serem transportados e tudo mais que possa influenciar direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.

A retirada e transporte de mobiliário e bagagem de propriedade dos servidores do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, quando removidos ou nomeados/exonerados de cargos em comissão, e de mobiliário e bens do Ministério, que serão transportados "porta a porta" da origem para o endereço fornecido na requisição de transporte, compreendem a desmontagem, as embalagens, a retirada do local de origem, a descarga dos bens transportados e a montagem dos mesmos no seu destino, bem como todas as operações pertinentes que se fizerem necessárias.

Para apuração da distância será utilizada como fonte de informação a “tabela com a distância entre as principais cidades brasileiras” do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, verificando-se a distância do percurso entre origem e destino. Em caso de ausência de informação, será utilizada outra fonte de consulta especializada.

Em se tratando de localidades longínquas, de difícil acesso ou havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a empresa deverá comunicar, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes daquele estabelecido para a entrega da carga a ser transportada, devendo o novo prazo ser convencionado entre as partes, sem aplicação de penalidade.

O MMFDH avaliará a solicitação de dilação de prazo, e estando de acordo, o novo prazo será convencionado entre as partes.

Caso os motivos apresentados pela empresa para a dilação do prazo de entrega não sejam aprovados pelo MMFDH, haverá a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e Legislação vigente.

Nos casos em que a prestação dos serviços envolva transporte fluvial, poderá ser concedida, pelo MMFDH, a prorrogação dos prazos máximos em até 10 (dez) dias corridos.

Os prazos de entrega contar-se-ão em dias corridos, a partir da data que os bens forem coletados pela empresa.

Na eventualidade de ocorrer a solicitação de transporte especial, a contratada deverá utilizar equipamentos apropriados. Para efeito do contrato, entende-se como transporte especial o transporte de objetos que não possam ser desmontados sem que percam suas características essenciais (motores, condicionadores de ar, etc., cujo peso seja superior a duzentos quilogramas e cuja propriedade seja da União).

Para a execução dos serviços deverão ser utilizadas pela CONTRATADA as embalagens apropriadas que ofereçam maior proteção aos bens (mobiliário e/ou bagagem), sem a incidência de custos adicionais àqueles estabelecidos pela proposta por metro cúbico a ser transportado.

Os bens a serem arrumados no caminhão ou *container* deverão receber proteção apropriada, evitando-se contatos com as paredes internas e com o restante da bagagem.

Os bens dos servidores ou do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, quando necessário, serão armazenados sem ônus adicional, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de chegada no destino. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, as despesas decorrentes de armazenamento será de responsabilidade dos referidos servidores.

A contratada deverá informar de imediato ao servidor quando da chegada dos bens ao local de destino.

A retirada dos bens a serem transportados, em favor do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

Nas situações de transporte de bens em decorrência da transferência de servidor, a empresa contratada deverá combinar com o proprietário dos bens a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 05 (cinco) dias corridos para o recolhimento, após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser comunicado ao CONTRATANTE qualquer situação que possa retardar a sua execução.

O transporte dos bens de propriedade dos servidores e do Ministério, compreendido entre a coleta no local da apanha e entrega no destino a ser indicado, mesmo fora das capitais, observará o prazo máximo para a entrega no destino, conforme quadro abaixo:

Item	Distância em KM	Prazo máximo de entrega (em dias corridos)
1	Até 50	Até 03 (três) dias
2	De 51 a 500	Até 07 (sete) dias
3	De 501 a 1.000	Até 10 (dez) dias
4	De 1.001 a 1.500	Até 12 (doze) dias
5	De 1.501 a 2.000	Até 15 (quinze) dias
6	De 2001 a 2500	Até 15 (quinze) dias
7	de 2.501 a 3.000	Até 15 (quinze) dias
8	Acima de 3.000	Até 20 (vinte) dias

Os prazos máximos definidos acima já contemplam todas as fases envolvidas na prestação de serviços, quais sejam, a disponibilização de máquinas e demais suprimentos necessários à movimentação das cargas, a disponibilização do veículo, o acondicionamento da carga no veículo, o transporte, a entrega da carga no destino e a remontagem dos móveis ou utensílios desmontados, quando for o caso.

Na hipótese em que a complexidade envolvida na prestação dos serviços exigir, os prazos máximos poderão ser prorrogados, mediante autorização prévia do MMFDH.

As mobílias, bagagens e volumes em geral deverão ser coletados, a partir da emissão de Ordem de Serviço, em endereços e locais indicados nela, sendo posteriormente transportados e entregues nos locais designados, de acordo com os prazos previstos acima.

A empresa deverá realizar visita prévia ao local designado afim de realizar avaliação e medição da carga a ser transportada e realização do inventário.

No caso de coleta de mobílias, bagagens e volumes em geral do MMFDH, a empresa deverá realizar a medição perante o fiscal e /ou servidor designado no local onde se encontrarem, e só poderá ser retirado após aposição de “CONFERIDO” pelo mesmo fiscal e/ou servidor.

A empresa deverá entregar acompanhada com a Nota Fiscal de Serviços, cópia do comprovante de entrega e de recebimento da encomenda transportada com clara identificação do servidor ou responsável, quantitativo de m³ transportado, origem e destino do material.

O transporte de todos os bens deverá ser efetuado em caminhão fechado tipo baú, em perfeitas condições de funcionamento. Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que os requisitos de preço, prazo e qualidade sejam mantidos.

Quando do transporte de cargas específicas (como, por exemplo, veículos), poderão ser utilizados outros meios de transporte específicos, mais eficientes e seguros (cegonha ou ainda caminhão plataforma). Qualquer que seja o método utilizado, a empresa deve garantir a proteção adequada dos bens transportados. Esse tipo de serviço poderá ser alvo de terceirização.

Além do transporte de bens e valores de servidores este procedimento visa o transporte de cargas, como por exemplo, produtos que necessitem ser transportados entre os anexos deste Ministério e/ou na realização de eventos.

O servidor terá até 10 (dez) dias corridos, após a entrega dos bens, para relatar qualquer tipo de avaria.

Para efeito de cálculo do valor dos serviços prestados, conforme distribuição constante da Planilha de Custos e Formação de Preços será considerada a mudança de mobílias, bagagens e/ou veículos: m³, sendo multiplicado o valor unitário do metro cúbico, dentro da respectiva faixa de distância, conforme fórmula abaixo:

$$VDT = (VM \times QM)$$

Sendo:

VDT - Valor Devido Total: valor a ser pago à Contratada pela execução do serviço;

VM - Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distância;

QM - Quantidade de metros cúbicos transportados.

Os serviços de transporte de bens e cargas obedecerão aos delimitadores abaixo descritos:

Em conformidade com o estabelecido no art. 4º do Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, no transporte de mobiliário e bagagem do servidor, será observado o seguinte limite máximo, sujeito à vistoria:

- doze metros cúbicos por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos, até três passagens;

Para melhor evidenciar os limites mencionados no tópico acima, relacionamos abaixo:

Planilha para Concessão de Transporte de Móveis e Bagagens			
Faixa	Quantidade	m ³	kg
1	Servidor	12	4.500
2	Servidor + 1 passagem	24	9.000
3	Servidor + 2 passagens	27	9.900
4	Servidor + 3 passagens	30	10.800
5	Servidor + 4 passagens	33	11.700

No transporte de bens de servidores, o pagamento da despesa referente às medidas excedentes, inclusive quanto ao seguro, será de total responsabilidade do servidor interessado.

No caso de mudanças, o servidor deverá fornecer à empresa a relação de bens a serem transportados, com a estimativa de valor, com vistas às obrigações quanto ao segurado. A Contratada deverá efetuar seguro de carga, cujo prêmio não poderá ser superior a 1% do valor declarado dos bens informados pelo MMFDH ou pelo servidor.

Do mesmo modo, no caso de transporte de bens e cargas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos da e suas Unidades, o servidor devidamente designado deverá fornecer à empresa a relação de bens a serem transportados juntamente com sua estimativa de valor.

Para o transporte de veículos e motocicletas, serão consideradas os seguintes volumes fixados de acordo com o porte do veículo:

- veículo pequeno (considerados aqueles com menos de 4 (quatro) metros de comprimento): 12 m³ (doze metros cúbicos);
- veículo médio (considerados aqueles com comprimento entre 4 (quatro) e 4,7 (quatro vírgula sete) metros de comprimento): 16 m³ (dezesesseis metros cúbicos); e
- /veículo grande (considerados aqueles com mais de 4,7 (quatro vírgula sete) metros de comprimento): 20 m³ (vinte metros cúbicos).
- motocicletas: 4 m³

É de responsabilidade do servidor fornecer a documentação necessária para o transporte da bagagem e/ou do veículo em tempo hábil para que sejam feitos os trâmites legais para procedimento da mudança.

É necessário representante das empresas, em Brasília - DF, para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, sempre que for solicitado, devendo comparecer sempre dentro de 24 horas, levando em consideração o horário de expediente da CONTRATANTE.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As metragens cúbicas deste Estudo, foram estimadas por faixa de distância, não gerando nenhum compromisso do Ministério perante a empresa Contratada, quanto ao transporte total destes quantitativos durante a vigência do contrato.

As quantidades de metragem cúbica para o transporte de cargas e mobiliário definidas, justifica-se como estimativas determinadas frente a um cenário de decisões de exonerações e nomeações de servidores no interesse da Administração tomadas pelo Gabinete Ministerial. Além disso, observou-se os quantitativos utilizados no Contrato Nº 27/2020, no período de 06/02/2020

à 05/02/2021, conforme demonstrado abaixo:

UTILIZAÇÃO CONTRATO Nº 27/2020 - PERÍODO 06/02/2020 A 05/02/2021				
QUANT	Nº do Processo	ORDEN DE SERVIÇO	QUILOMETRAGEM	VOLUME CALCULADO M³
ITEM 1- ATÉ 50 KM				
VOLUME TOTAL UTILIZADO:				0
VOLUME DISPONÍVEL:				
ITEM 2 - DE 51 A 500 KM				
1	00135.221105/2020-27	28/2020	252 KM	30
2	00135.224384/2020-81	29/2020	412 KM	30
3	00135.225728/2020-79	01/2021	22 KM	33
VOLUME TOTAL UTILIZADO:				93
ITEM 3 - DE 501 A 1.000 KM				
1	00135.230205/2019-19	06/2020	809 KM	30
2	00135.206057/2020-47	08/2020	820 KM	27
3	00135.207838/2020-59	10/2020	646 KM	30
4	00135.209226/2020-09	13/2020	570 KM	27
5	00135.215217/2020-49	19/2020	837 KM	12
VOLUME TOTAL UTILIZADO:				126
ITEM 4 - DE 1.001 A 1.500 KM				
1	00135.201783/2020-73	03/2020	1.145 KM	12
2	00135.202704/2020-41	05/2020	1.017 KM	30
3	00135.204210/2020-00	07/2020	1.130 KM	12
4	00135.206943/2020-71	09/2020	1.017 KM	15
5	00135.208180/2020-01	11/2020	1.022 KM	12
6	00135.208390/2020-91	12/2020	1.405 KM	27
7	00135.209860/2020-33	14/2020	1.022 KM	30
8	0015.230687/2019-07	18/2020	1.405 KM	12
9	00135.214419/2020-73	17/2020	1.173 KM	30
10	00135.222056/2020-40	25/2020	1.400 KM	24
11	00135.219538/2020-12	26/2020	1.180 KM	24
12	00135.224952/2020-43	30/2020	1.259 KM	12
13	00135.226480/2020-63	31/2020	1.492 KM	30
14	00135.200585/2021-73	04/2021	1.026 KM	12
15	00135.200827/2021-29	05/2021	1.407 KM	18
VOLUME TOTAL UTILIZADO:				300
ITEM 5 - 1.501 A 2.000 KM				
1	00135.213297/2020-06	16/2020	1.893 KM	12
2	00135.215050/2020-16	20/2020	1.570 KM	30
3	00135.216087/2020-61	21/2020	1.798 KM	12
VOLUME TOTAL UTILIZADO:				54
ITEM 6 - DE 2.001 A 2.500 KM				
1	00135.200228/2020-24	01/2020	2.333 KM	21
2	00135.201788/2020-04	04/2020	2.148 KM	12
3	00135.215989/2020-81	22/2020	2.180 KM	24
4	00135.217512/2020-30	23/2020	2.379 KM	33
5	00135.221585/2020-26	24/2020	2.125 KM	30
6	00135.223116/2020-41	27/2020	2.445 KM	12
VOLUME TOTAL UTILIZADO:				132
ITEM 7 - DE 2.501 A 3.000 KM				
1	00135.212309/2020-77	15/2020	2.990 KM	24
2	00135.200091/2021-99	02/2021	2.519 KM	12
VOLUME TOTAL UTILIZADO:				36
ITEM 8 - ACIMA DE 3.000 KM				
1	00135.200270/2021-26	03/2021	3.101 KM	24
VOLUME TOTAL UTILIZADO:				24

O item 1, não teve utilização para o período relatado. Entretanto, estimou-se o volume de 100 m³, para esta contratação, levando em consideração, que poderá acontecer transporte/mudanças de bens deste Ministério, entre as suas 4 (quatro) sedes.

Para levantamento da necessidade a ser contratada que atenda as necessidades deste Ministério, efetuamos um estudo técnico, onde aferiu-se a metragem cúbica para os próximos 12 meses de contrato, considerando a utilização demonstrada acima

e ainda, sabendo que não é possível estimar nomeações e exonerações, estimou tal quantitativo, acima do utilizado para que não haja prejuízos no transporte de mudanças:

Item	Distância em KM	Unidade para cotação	Quantidade estimada - total anual em M ³
1	Até 50	m ³	100
2	De 51 a 500	m ³	150
3	De 501 a 1.000	m ³	250
4	De 1.001 a 1.500	m ³	350
5	De 1.501 a 2.000	m ³	200
6	De 2001 a 2500	m ³	200
7	De 2.501 a 3.000	m ³	150
8	Acima de 3.000	m ³	100

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para presente contratação foi apurado por esta DIVSER, mediante pesquisa de preços, cuja estimativa se deu por meio de uma média dos preços, coletados no Painel de preços, contratações similares, e pesquisa com fornecedores, conforme art 5º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, transcrita a seguir:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

A partir dos dos preços coletados, aplicou-se a média como método matemático, cujo valor total estimado foi de R\$ 484.587,40 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), conforme quadro resumo abaixo:

Grupo	Item	Distância em KM	Unidade para cotação	Quantidade estimada - total anual em M³ (A)	VALOR UNITÁRIO M³ (B)	VALOR TOTAL M³ (A x B)	Prazo m entrega cor
1	1	Até 50	m³	100	R\$ 144,50	R\$ 14.450,00	Até 03 (
	2	De 51 a 500	m³	150	R\$ 327,33	R\$ 49.099,50	Até 07 (
	3	De 501 a 1.000	m³	250	R\$ 301,05	R\$ 75.262,50	Até 10 (
	4	De 1.001 a 1.500	m³	350	R\$ 378,76	R\$ 132.566,00	Até 12 (
	5	De 1.501 a 2.000	m³	200	R\$ 445,58	R\$ 89.116,00	Até 15 (q
	6	De 2001 a 2500	m³	200	R\$ 537,94	R\$ 107.588,00	Até 15 (q
	7	De 2.501 a 3.000	m³	150	R\$ 572,07	R\$ 85.810,50	Até 15 (q
	8	Acima de 3.000	m³	100	R\$ 740,00	R\$ 74.000,00	Até 20 (q
VALOR TOTAL:						R\$ 627.892,50	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pela junção dos 08 (oito) itens em apenas 01 (um) grupo. Destaca-se que para a definição do lote, foi analisado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens agrupados pois eles guardam compatibilidade entre si. Levando em conta análise feita, visando que tecnicamente e economicamente, haverá ganho para a Administração na economia de escala e na redução de preços a serem pagos pela administração.

Com os itens agrupados, as empresas terão mais interesse na licitação, assim a competitividade irá aumentar.

Desta forma, facilitará a gestão do contrato e fiscalização dos serviços prestados, levando em consideração, que esta DIVSER /COLOG, possui diversos contratos sob sua responsabilidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente o Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, possui um contrato para a prestação desses serviços:

Contrato Nº 27/2020 (1062185), cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, incluindo veículo do tipo automóvel e motocicleta, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O MMFDH elaborou seu planejamento estratégico de forma integrada o Plano Anual de Contratações – PAC, que consolida todas as compras e contratações que os órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

A contratação em questão atenderá as necessidades, de demandas de transporte de mobiliário, veículo e/ou bagagem, tanto de bens de propriedade ou de interesse deste Ministério, quanto de servidores que, no interesse da Administração, forem nomeados para servir em outra sede, na modalidade porta a porta, com mudança de domicílio em caráter permanente e/ou após a

exoneração para retorno ao domicílio de origem, em conformidade com a Lei nº 8.112/1990, atendendo as necessidades do MMFDH, para as demandas de transporte em geral, em todo o território nacional, com origens e destinos diversos.

A demanda está em alinhamento com Plano Anual de Contratação - PAC 2021 (doc. SEI 1333943).

12. Resultados Pretendidos

Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela Contratada contribuirão para a correta observância da lei, trazendo benefícios diretos à Administração, possibilitando o cumprimento de ônus legal decorrente do remanejamento de seu quadro de servidores, cuja finalidade precípua é a garantia do melhor desempenho de suas atividades onde seja imprescindível reforço do efetivo ou presença justificada de servidores, necessários ao cumprimento e aperfeiçoamento da missão do órgão nas mais diferentes localidades.

Atender às necessidades de transporte de cargas deste Ministério, obedecendo às formalidades legais, no cumprimento de suas atividades, no estrito interesse da Administração Pública;

Disponer de condições de atendimento às necessidades de transporte de cargas, uma vez que a Administração não dispõe de frota própria com características para atendimento desse tipo de transporte;

Disponibilizar ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos empresa que seja efetivamente especializada na prestação dos serviços pretendidos e que atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e;

Promover a adequada prestação de serviços de transporte de bens e cargas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com segurança e amplitude para atendimento em todo território nacional.

13. Providências a serem Adotadas

Ocorrerá a designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos.

O contrato será administrado pela Divisão de Serviços Gerais/COLOG/CGL/SOAD/SE/MMFDH.

Sugere-se que os servidores que forem designados para as atividades de fiscalização do contrato participem previamente das reuniões e acompanhamento da entrega do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Critérios e práticas de sustentabilidade:

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746 /2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

- Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- Economia de energia;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes;
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

- Sabe-se que o serviço de transporte de bagagens envolve diversos mecanismos que devem seguir boas práticas de sustentabilidade, como por exemplo, reciclagem de embalagens, uso de veículo em boas condições para evitar desperdício de combustíveis, dentre outras práticas é essencial a manutenção sustentável deste contrato. Assim deve-se a contratação também exigir o cumprimento das práticas abaixo:
- A licitante deve ter veículos em boas condições de uso de modo a evitar excessos de emissão de poluentes na atmosfera;
- Deve realizar a reciclagem correta de plásticos e papelões nas mudanças;
- Devem, seus colaboradores, utilizar os corretos EPI's no trabalho para evitar acidentes;
- Devem tomar as rotas mais próximas para evitar desperdício de combustível;

A licitante vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

16. Responsáveis

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Integrante Requisitante

CLAUDIA SOARES LOPES

Integrante Requisitante

REINALDO SÉRGIO RODRIGUES

Integrante Técnico